



A influência da argumentação jurídica nos novos Códigos de Brasil e Argentina.

Kamila Aparecida Iwanami Rodrigues*

Doutoranda em Ciências Jurídicas pela UNLP – Universidad Nacional de La Plata (Argentina); Especialista em Docência do Ensino Superior pela DOCTUM; Especialista em Direito e Processo do Trabalho pela UNIDERP; Professora de Prática Jurídica e Advogada na UNIG – Universidade Iguazu, Itaperuna-RJ; Autor de Artigos científicos na área do Direito; Debatedora em Congressos Locais e Internacional; Assessora Jurídica do Município de São José de Ubá-RJ.

RESUMO

Iniciadas no turno noturno, às 19:00 horas as atividades do dia 12 de agosto de 2015 no I Congresso Latino-Americano de Direito, que ocorreu no salão de eventos da UNIG - Universidade Iguazu, Campus V, Itaperuna-RJ. Em sequência à exposição do palestrante internacional Professor Dr. Ricardo Sebastián Pianna que abordou o tema sobre o Governo Eletrônico ao Governo Aberto, como as boas práticas mundiais influem nas políticas locais, depois rápido intervalo, às 20:00 horas foi dada a palavra ao professor palestrante Professor Dr. Amos Arturo Grajales, o mesmo discorreu sobre o tema da influência da argumentação jurídica nos novos Códigos de Brasil e Argentina. Para compreensão geral, o palestrante se dispôs a expor sua palestra no idioma português, o que permitiu a completa absorção do conteúdo exposto. Inicialmente, abordou que dois importantes Códigos foram sancionados na América do Sul com diferença de poucos meses, e que não se trata de qualquer classe de Códigos, pois são os Código Civil e Comercial da Argentina e o Código de Processo Civil do Brasil, que entrarão em vigor quase que simultaneamente. Fez fortes críticas à postura juspositivista do legislador argentino em relação ao Código que será substituído pelo novo Código Civil e Comercial da Argentina, enaltecendo a evolução ideológica dos atuais legisladores argentinos. Cita que as mudanças das instituições reguladas são um reflexo das mudanças ideológicas e não uma causa do mesmo. Destaca que uma modificação substancial no modo de entender a interpretação normativa do próprio Código vindouro é a incorporação no texto do artigo 2º, da obrigação (dever) de recorrer aos Tratados sobre Direitos Humanos e a necessidade de interpretá-los de acordo com os princípios e valores em concordância com o resto do ordenamento jurídico. Explicou os conceitos de princípios, valores, coerência e ponderação. Ao fim, se referiu ao novo Código de Processo Civil do Brasil, advertindo sobre as alterações de subordinação do procedimento às necessidades de direito material ou substantivo, de forma a estabelecer um conceito de competência justa, ou seja, de jurisdição com estrita função de proteção dos direitos materiais, elogiando também a evolução das ideologias do legislador brasileiro. Desta maneira, concluiu a sua exposição traçando uma conexão entre a teoria da argumentação jurídica e os novos Códigos Civil e Comercial da Argentina e de Processo Civil Brasileiro. Preocupou-se em revisar brevemente o que foi exposto de forma a fixar sua exposição, instigando a todos que atingissem um pensamento reflexivo e crítico sobre a palestra presenciada. Esse efeito instigante do pensamento crítico-reflexivo, foi confirmado pelas sequenciais perguntas que surgiram e lhe foram direcionadas quando aberta a oportunidade para tanto, tendo vários dos professores e graduandos presentes formulado questionamentos que brilhantemente respondidos pelo palestrante. Não existindo mais nenhuma questão pendente, encerrou-se a participação do palestrante nesse dia com a entrega de certificado de participação e homenagem do corpo docente ao mesmo, que, por sua vez, ofertou seu livro recém lançado na Argentina para aquisição entre os presentes, autografando-os.

Palavras chave: Direito; argumentação; jurídica; paradigma.